



**CARTILHA DE  
INTEGRIDADE E ÉTICA**  
CONFLITO DE INTERESSES

---

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES  
DO SÃO FRANCISCO E PARNAÍBA (CODEVASF)**  
SGAN 601, Conjunto I, Edifício Deputado Manoel Novaes  
CEP: 70.830-019, Brasília (DF)  
[www.codevasf.gov.br](http://www.codevasf.gov.br)

Marcelo Andrade Moreira Pinto  
**Diretor-Presidente**

José Vivaldo Souza de Mendonça Filho  
**Diretor da Área de Revitalização e Sustentabilidade Socioambiental**

Luís Napoleão Casado Arnaud Neto  
**Diretor da Área de Gestão dos Empreendimentos de Irrigação**

Henrique de Assis Coutinho Bernardes  
**Diretor da Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura**

Lucas Felipe de Oliveira  
**Gerente-Executivo da Área de Estratégia e Finanças**

Anna Claudia Pereira do Nascimento  
**Gerente-Executiva da Área de Administração e Tecnologia**

Kênia Régia Anasenko Marcelino  
**Chefe da Secretaria de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos**

Márcia Lopes Rodrigues de Souza  
**Chefe da Auditoria Interna**

Maria Amélia Eugênia Pinheiro  
**Chefe da Ouvidoria**

Marco Antônio de Carvalho Pedra  
**Presidente da Comissão de Ética**

Vanessa Costa Tolentino  
**Chefe da Corregedoria**

**Concepção e elaboração do documento**

Kênia Régia Anasenko Marcelino  
Pedro Henrique Oliveira Giraldes

**Diagramação**

Frederico Celente Lorca

# SUMÁRIO

<b>1. APRESENTAÇÃO</b>	<b>3</b>
<b>2. O CONFLITO DE INTERESSES</b>	<b>5</b>
<b>3. SITUAÇÕES QUE CONFIGURAM CONFLITO DE INTERESSES</b>	<b>6</b>
<b>4. ALGUNS EXEMPLOS DE CONFLITO DE INTERESSES</b>	<b>12</b>
<b>5. GOVERNANÇA NOS CONFLITOS DE INTERESSES NA CODEVASF</b>	<b>13</b>
<b>6. COMO LIDAR COM CONFLITO DE INTERESSES NA CODEVASF</b>	<b>15</b>
<b>7. CANAL DE DENÚNCIAS</b>	<b>17</b>
<b>8. BASE LEGAL, FONTES E REFERÊNCIAS</b>	<b>18</b>



# 1. APRESENTAÇÃO

A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf) é uma empresa pública vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR) que tem como missão desenvolver bacias hidrográficas de forma integrada e sustentável e, assim, contribuir para a redução das desigualdades regionais. Seguindo esse propósito, a Codevasf tem promovido desenvolvimento socioeconômico em sua área de atuação ao longo de mais de quatro décadas. Por meio de execução direta ou de parcerias, a Companhia realiza um expressivo número de ações relacionadas a segmentos como desenvolvimento da agricultura irrigada, revitalização de bacias hidrográficas, estruturação de atividades produtivas, oferta de água para garantia de segurança hídrica e requalificação urbana, rural e logística.

A responsabilidade de uma empresa pública exige a incorporação de princípios e valores éticos essenciais ao cumprimento da missão institucional que lhe é confiada pela sociedade. Assim, cabe à Codevasf e a seus representantes, colaboradores e prestadores de serviço atenção para que suas ações sejam realizadas de forma ágil, eficiente, íntegra e ética.

A Lei nº 12.813/2013 dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego. O conflito de interesse surge, em sua essência, quando o interesse privado do agente público pode influenciar de forma indevida o desempenho de sua função pública ou comprometer o interesse coletivo. O desvio pode ocorrer de várias formas, inclusive de maneira passiva ou sem o interesse de lesar a Administração Pública. No entanto, o simples confronto entre o interesse público e o privado não configura efetivamente uma situação de conflito. Para que haja essa caracterização, é necessário que esse confronto implique prejuízo para o interesse coletivo ou para o desempenho da função pública.

Para possibilitar o acesso a informações básicas, resumidas e diretas sobre tópicos de integridade e ética associados ao conflito de interesses, a Codevasf elaborou a presente Cartilha de Integridade e Ética – Conflito de Interesses 2023, voltada a agentes públicos da Companhia: alta gestão, empregados, comissionados, prestadores de serviço e estagiários. Ressalta-se que o agente público é a pessoa que exerce, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública, ainda que transitória, na Codevasf.

Nesse sentido, a presente cartilha tem por objetivo esclarecer aos agentes públicos quanto às condutas e práticas que podem vir a gerar o conflito de interesses no âmbito da Codevasf, e fortalecer a cultura de integridade e ética na empresa.

Na elaboração deste documento utilizou-se como referencial, o Manual sobre Tratamento de Conflito de Interesses, elaborado pela Controladoria Geral da União (CGU), disponibilizado no link abaixo:

<https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/prevencao-da-corrupcao/conflito-de-interesses/arquivos/manual-de-tratamento-de-conflito-de-interesse.pdf>

Foram incorporadas, também, orientações da Comissão de Ética Pública (CEP), instância responsável pela análise de conflito de interesses das Altas Autoridades da Administração Pública federal, disponíveis no link:

<https://www.gov.br/planalto/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/governanca/etica-publica/cep>

Além desta Cartilha e do Código de Conduta Ética da Codevasf, no caso de eventuais dúvidas quanto à existência de conflito de interesses, a Controladoria Geral da União disponibiliza o Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses (SeCI), para auxiliar o agente público federal no envio das consultas e pedidos de autorização para exercer atividade privada de forma simples e ágil. Para acessar o Sistema, basta clicar: <https://seci.cgu.gov.br/seci/> .

Já para os ocupantes de cargos citados no art. 2º da Lei 12813/2013, as consultas devem ser remetidas à Comissão de Ética Pública, conforme orientações disponíveis no link:

<https://www.gov.br/planalto/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/governanca/etica-publica/servicos-em-destaque/consulta-sobre-conflito-de-interesses>

Ressalta-se que o conflito de interesses na administração pública se aplica a todos os agentes públicos, tendo em vista sua afinidade e relação com a seara da ética e moral pública.

## 2. O CONFLITO DE INTERESSES

A Lei nº 12.813/2013, Lei de Conflito de Interesses (LCI), de 16 de maio de 2013, dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego, e considera conflito de interesses, a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública. Dispõe ainda sobre as competências da Comissão de Ética Pública (CEP) e da Controladoria Geral da União (CGU) na fiscalização e avaliação das situações de conflito de interesses e estabelece punições.

Essa Lei se aplica a todos os ocupantes de cargo ou emprego público do Poder Executivo federal e, também, em alguns casos, a ex-ocupantes, durante o período de 6 meses. Nos termos do art. 4º da Lei de Conflito de Interesses, é obrigação de todo agente público federal “agir de modo a prevenir ou a impedir possível conflito de interesses e a resguardar informação privilegiada”.



### O que é conflito de interesses?

Situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possam comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.



### A lei Nº 12.813/2013 (Lei de Conflito de Interesses)

A lei dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo Federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego, elencando situações que configuram conflito de interesses



### A quem se aplica a lei nº 12.813/2013

A todos o ocupantes de cargo ou emprego público do Poder Executivo Federal e, também, em alguns casos, a ex-ocupantes, durante o período de 6 meses. Todos os agentes públicos são abrangidos por essa lei



### Quem são os agentes públicos?

São aqueles que exercem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, mandato, cargo, emprego ou função pública, por meio de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo.

### 3. SITUAÇÕES QUE CONFIGURAM CONFLITO DE INTERESSES

Inicialmente cabe ressaltar, que o agente público, não importa seu nível hierárquico ou seu órgão de lotação, deve exercer suas funções de forma justa e imparcial, e suas decisões não devem ser afetadas por interesses pessoais, de qualquer espécie. Nesse sentido, a Lei nº 12.813/2013 dispõe que o agente público que se encontrar em situação de conflito de interesses, fica sujeito à aplicação de penalidades disciplinares, inclusive, de demissão

Para evitar e prevenir situações que possam dar origem a conflitos entre os interesses particulares dos agentes públicos e o exercício de suas funções oficiais, além do conhecimento da legislação, das obrigações e deveres, é fundamental que o agente público mantenha a imparcialidade e objetividade nos serviços prestados. Se um conflito entre os interesses privados e os deveres oficiais de um agente público é identificado, deve ser resolvido em favor do interesse público.



#### ATENÇÃO

A Lei também elenca as situações que configuram conflito de interesses durante e após o exercício e cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal, dispõe sobre as competências da Comissão de Ética Pública (CEP) e da Controladoria Geral da União (CGU) na fiscalização e avaliação das situações de conflito de interesses e estabelece punições.

Para que os conflitos de interesses sejam prevenidos, faz-se necessário que os mesmos sejam conhecidos, e ainda, que os agentes públicos se percebam em segurança para levar suas dúvidas ao conhecimento da Administração. Dessa forma, é de fundamental importância conhecer e não estigmatizar o conflito de interesses, pois, o simples confronto entre o interesse público e o privado não configura efetivamente uma situação de relevante conflito de interesses, que possa comprometer o interesse público. Nesse sentido, seguem algumas situações que podem configurar conflito de interesses e devem ser evitadas:

**3.1. Divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas. (Inciso I, art. 5º da Lei 12.813/2013)**

Todo agente público deve resguardar informação privilegiada. As informações privilegiadas não são qualquer tipo de informação. São aquelas informações sigilosas ou informações que tenham repercussão econômica ou financeira e que não sejam de amplo conhecimento. Essas informações devem ser resguardadas a qualquer tempo e em qualquer circunstância.

Ainda que as atribuições do cargo ou emprego público ocupado pelo agente possibilitem o acesso a informações privilegiadas, é necessário averiguar se ele tem, efetivamente, acesso a tais informações no exercício de suas atividades e se tais informações poderiam, na prática, ser utilizadas pelo interessado, em benefício próprio ou de terceiros, em sua atividade privada.

Atenção especial a essa situação deve ser observada por ex-ocupante de cargo ou emprego público, mesmo aquele não caracterizado, em princípio, como potencial detentor de informações privilegiadas, e deve resguardar as informações dessa natureza que porventura tiverem acesso durante o exercício do cargo ou emprego.

**3.2. Exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe. (Inciso II, art. 5º da Lei 12.813/2013)**

O agente público não deve, por exemplo, prestar serviço ou estabelecer relação de negócio com instituição contratada pela sua unidade organizacional, sendo ele próprio o responsável pela contratação, ou quando a empresa tiver interesse em suas decisões, enquanto agente público.

Como a caracterização de uma situação de conflito de interesses independe do recebimento de qualquer vantagem ou do ganho pelo agente público, o inciso não pressupõe que a relação seja remunerada. Vale lembrar que não é necessário que o agente tenha domínio sobre a decisão de interesse do terceiro, apenas que para ela contribua. E ainda, que não é necessário que o interessado ocupe um cargo de direção para que participe em processos decisórios da empresa. Um fiscal, por exemplo, participa em processos decisórios de aprovação da execução dos serviços e envio para liquidação.



**3.3. Exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas. (Inciso III, art. 5º da Lei 12.813/2013)**

A incompatibilidade decorre da impossibilidade de exercício concomitante e pleno do cargo ou emprego público e de determinada atividade privada, pois uma das atividades não pode ser exercida em sua plenitude sem que o exercício da outra seja prejudicado.

A incompatibilidade decorre não somente do choque entre uma atividade privada e as atribuições do cargo ou emprego público, mas também da correlação entre a atividade privada que o interessado pretende desenvolver e a área de atuação do seu empregador público, quando essa correlação puder comprometer o interesse coletivo ou o desempenho da função pública.

A Orientação Normativa nº 2/2014, da Controladoria Geral da União e a Resolução CEP nº 16, de 2013, dispõem sobre o exercício de atividades de magistério por agentes públicos do Poder Executivo federal. As normas preveem, como regra, a possibilidade de exercício do magistério por agente público federal, dispensando consulta ou pedido de autorização, desde que respeitados, além do disposto na LCI:

- As normas atinentes à compatibilidade de horários;
- As normas atinentes à acumulação de cargos e empregos públicos;
- A legislação específica aplicável ao regime jurídico e à carreira do agente;
- O impedimento de atuar em processo de interesse da entidade em que exerça atividade de magistério;
- Na hipótese de magistério em curso preparatório para concurso público ou processo seletivo, o impedimento de atuar em qualquer atividade relacionada ao certame; e
- O impedimento de divulgar informação privilegiada, bem como outras informações de acesso restrito, ainda que a título exemplificativo, para fins didáticos.

Ressalte-se que a atividade de consultoria não é considerada magistério, estando fora do escopo da norma.

Por fim, caso a atividade de magistério envolva contratação voltada a público específico que possa ter interesse em decisão do agente público ou da instituição ou colegiado do qual ele participe, deve ser precedida de consulta sobre a existência de conflito de interesses ou pedido de autorização para o exercício de atividade privada.

**3.4. Atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Inciso IV, art. 5º da Lei 12.813/2013)**

O agente público não deve representar interesses privados em órgãos e entidades nos quais ele possa ter tratamento diferenciado em razão de prestígio, respeito ou especial relacionamento com colegas de trabalho. O objetivo é resguardar a impessoalidade e a moralidade em toda a Administração Pública.

Quando o empregado público não almeja nem obtém um tratamento diferenciado em função da sua qualidade de agente público, porque sequer é reconhecido como tal, a conduta não tem a potencialidade lesiva exigida pela norma. O risco de conflito de interesses presume-se quando o empregado público pretende atuar como procurador ou intermediário de interesses de terceiro junto ao órgão ou entidade em que trabalha, onde é conhecido e mantém redes de relacionamento relevantes.

**3.5. Praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão. (Inciso V, art. 5º da Lei 12.813/2013)**

O agente público não pode interferir deliberadamente em ato de gestão de forma a beneficiar determinada pessoa jurídica (de nenhuma espécie) e, notadamente, de que ele mesmo ou algum parente próximo seu participe. E se membros da sua família atuam em atividades privadas que possam gerar conflito com as atividades do agente público, como, por exemplo, atuando em atividades que sejam fiscalizadas pelo agente público? O agente público deve comunicar à chefia e abster-se de participar de decisões relacionadas especificamente aos negócios da família. Caso o agente público seja Dirigente da empresa, deverá informar essa situação na sua Declaração de Conflito de Interesses, de que trata o Decreto nº 10.571/2020.

Visando orientar e prevenir esse tipo de ato, a Codevasf aprovou a Política de Transações com Partes Relacionadas, bem como, sua operacionalização, de modo a assegurar a aderência aos princípios de competitividade, transparência, conformidade, equidade e comutatividade nas transações, bem como à adoção das melhores práticas de governança corporativa e obediência aos dispositivos legais, estatutários e demais regulamentos internos e normas aplicáveis, sempre, com vistas aos interesses da Empresa e da sociedade.

### **3.6. Receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento. (Inciso VI, art. 5º da Lei 12.813/2013)**

A Lei de Conflito de Interesses – LCI (Lei nº 12.813/2013) e o Decreto nº 10.889/2021 proíbem o recebimento de presentes (bens, serviços ou vantagens de qualquer espécie que não caracterizem brindes ou hospitalidades) por agentes públicos oferecidos por quem tenha interesse em decisão sua ou de colegiado do qual participe.

Essa vedação não se aplica ao recebimento de brinde (item de baixo valor econômico e distribuído de forma generalizada, como cortesia, propaganda ou divulgação habitual), conforme disposto no inciso VI do caput do art. 5º do Decreto nº 10.889/2021.

O Decreto estabelece que brindes e hospitalidades não são considerados presentes e, portanto, nos termos do normativo, podem ser recebidos e devem ter valor de mercado menor que um por cento do teto remuneratório previsto no inciso XI do caput do art. 37 da Constituição Federal. Em 10 de agosto de 2023, o teto remuneratório é de R\$ 41.650,92. Excepcionalidades são previstas no Decreto nº 10.889/21.

Cabe ressaltar que a hospitalidade fornecida ao agente público fora da representação institucional é considerada “presente”.



#### **Brinde**

São itens de baixo valor econômico e distribuídos de forma generalizada, como cortesia, propaganda ou divulgação habitual.

Entende-se aquele menor que um por cento do teto remuneratório previsto no Inciso XI do caput do art. 37 da Constituição. Em agosto de 2023, o teto remuneratório é de R\$41.650,92. Logo, um brinde deve ter valor inferior a R\$ 416,50.



#### **Hospitalidade**

São serviços ou despesas com transporte, com alimentação, com hospedagem, com cursos, com seminários, com congressos, com eventos, com feiras ou atividades de entretenimento, concedidos por agente privado a agente público no interesse institucional do órgão ou da entidade em que atua.

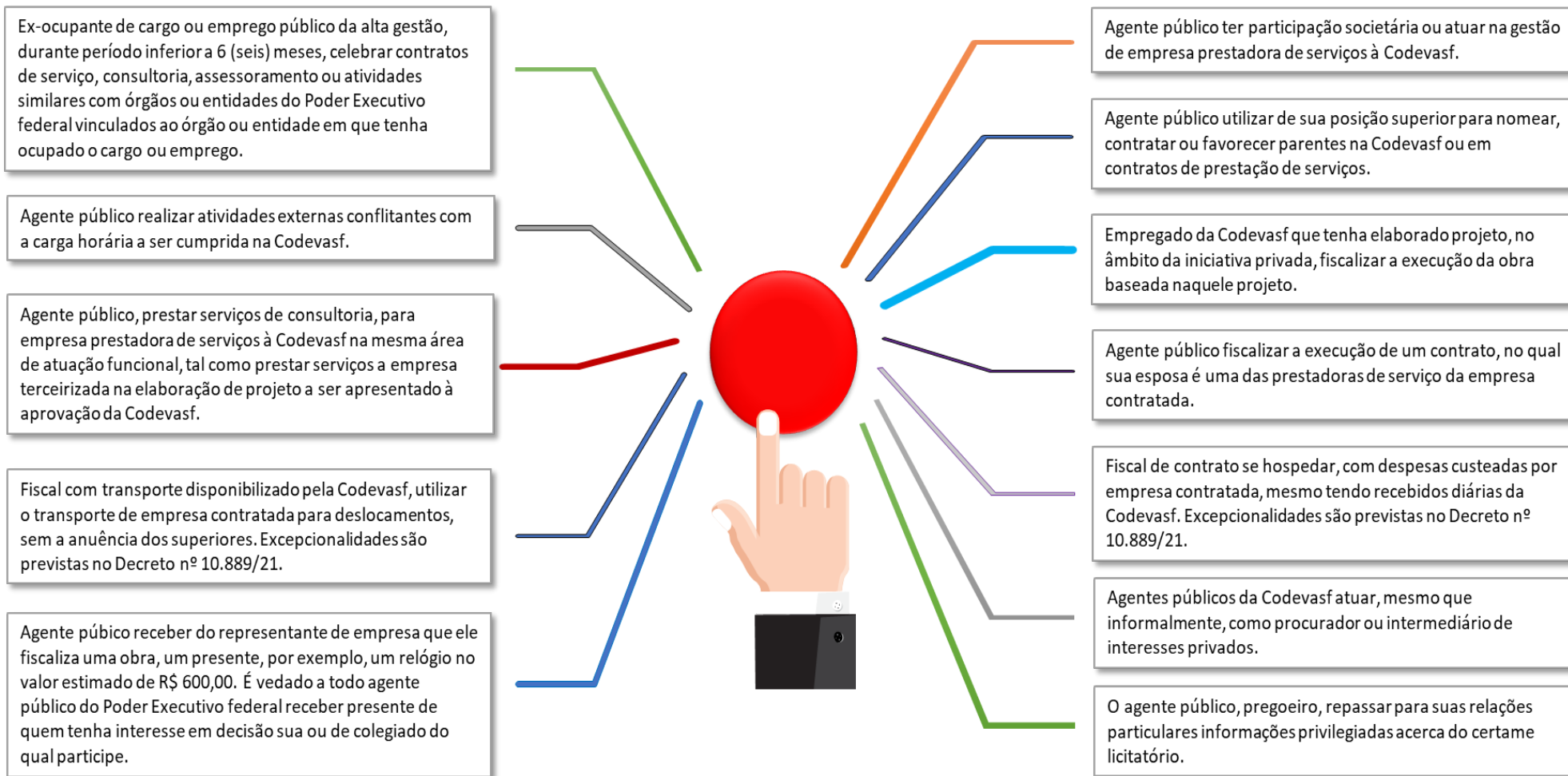
**3.7. Prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado. (Inciso VII, art. 5º da Lei 12.813/2013)**

O agente público não pode prestar serviço a empresa cuja atividade submeta-se à fiscalização, controle ou regulação do ente público ao qual o agente público é vinculado.

No caso de prestação de serviço a outros destinatários que não empresas, tais como ONGs, associações e fundações privadas, o conflito de interesses pode ser caracterizado com fundamento no inciso em comento, caso a entidade represente os interesses de empresas controladas, fiscalizadas ou reguladas.

A restrição, em regra, independe das condições individuais de efetivo exercício do cargo ou emprego público do consulente, como área de lotação ou atribuições exercidas de fato, uma vez que advém do próprio vínculo funcional estabelecido entre o agente público e o ente ao qual está vinculado. Atenção especial ao período de gozo de licença ou afastamento, tendo em vista que as situações que configuram conflito de interesses estabelecidas nesse artigo da lei, aplicam-se aos ocupantes dos cargos ou empregos mencionados ainda que em gozo de licença ou em período de afastamento.

## 4. ALGUNS EXEMPLOS DE CONFLITO DE INTERESSES





## 5. GOVERNANÇA NOS CONFLITOS DE INTERESSES NA CODEVASF

A aplicação adequada e eficiente dos Controles Internos, tais como o cumprimento do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf; do Programa de Integridade; da Política de Transações com Partes Relacionadas, dentre outros regulamentos e normativos internos, auxiliarão na melhoria da governança e na gestão da integridade e ética, por meio da adoção de procedimentos necessários para se evitar a ocorrência de conflito de interesses. No entanto, alguns comportamentos fogem da competência da gestão da empresa e dizem respeito às condutas pessoais dos agentes públicos da Codevasf.

Os agentes públicos devem estar cientes das situações em que seus interesses pessoais podem entrar em conflito com seus deveres e responsabilidades públicas. Para tanto, a realização de capacitações e eventos voltados à postura íntegra e ética auxiliam na prevenção da ocorrência de conflitos de interesses e outros possíveis desvios e casos de corrupção.

Recomenda-se que os empregados públicos que ocupam posições-chave (Alta Administração) apresentem suas declarações de bens, incluindo participações em empresas, investimentos e outros vínculos financeiros relevantes. Também é obrigatória para a Alta Administração, em até 10 dias após sua posse ou nomeação, o envio de informações sobre situação patrimonial e sobre atividades que possam suscitar conflito de interesses - Declaração de Conflito de Interesses, que agora é será apresentada por meio do Sistema Eletrônico de Informações Patrimoniais e de Conflito de Interesses - e-Patri (e-Patri), conforme estabelece o Decreto nº 10.571, de 9 de dezembro de 2020. Acesse o Sistema: <https://epatri.cgu.gov.br/signin>.

Maiores informações sobre conflito de interesses para a Alta Administração, podem ser obtidas na página da Comissão de Ética Pública, no link:

<https://www.gov.br/planalto/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/governanca/etica-publica/servicos-em-destaque/declaracao-confidencial-de-informacoes-dci>

Além das capacitações, a Codevasf tem adotado normativos, iniciativas, eventos e ações, visando mitigar a ocorrência desses conflitos de interesses; e, de apurar e punir quando os mesmos se materializam, dos quais destacamos:

- Estatuto Social  
<https://www.codevasf.gov.br/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/estatuto-regimentos-politicas-e-regulamentos/estatuto/estatuto-social-da-codevasf.pdf>
- Regimento Interno  
<https://www.codevasf.gov.br/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/estatuto-regimentos-politicas-e-regulamentos/regimentos/regimento-interno-da-codevasf.pdf>
- Política de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos da Codevasf  
<https://www.codevasf.gov.br/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/estatuto-regimentos-politicas-e-regulamentos/politicas/politica-de-gestao-de-integridade-riscos-e-controles-internos.pdf>
- O Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf  
<https://www.codevasf.gov.br/aceso-a-informacao/governanca/comissao-de-etica/codigo-de-conduta-etica-e-integridade-da-codevasf.jpg/view>
- Programa de Integridade da Codevasf  
<https://www.codevasf.gov.br/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/planejamento-programas-planos-e-cartas/programas/programa-de-integridade-da-codevasf.pdf/view>
- Plano de Integridade  
<https://www.codevasf.gov.br/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/planejamento-programas-planos-e-cartas/planos/plano-de-integridade-da-codevasf/plano-de-integridade-da-codevasf.pdf>
- Norma de Apuração Correcional (N-359)  
<https://www.codevasf.gov.br/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/normas-rotinas-procedimentos/normas/gestao-de-pessoas/359-norma-de-apuracao-correcional.pdf>
- Política de Transações com Partes Relacionadas  
<https://www.codevasf.gov.br/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/estatuto-regimentos-politicas-e-regulamentos/politicas/politica-de-transacoes-com-partes-relacionadas.pdf>
- Cartilha de Integridade e Ética – Período Eleitoral  
<https://www.codevasf.gov.br/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/manuais-cartilhas-e-metodologias/cartilhas/cartilha-de-integridade-e-etica-periodo-eleitoral-2022.pdf/view>
- Comissão de Ética da Codevasf
- Comitê de Integridade da Codevasf

## 6. COMO LIDAR COM CONFLITO DE INTERESSES NA CODEVASF

Uma vez entendido os conceitos legais e hipóteses que caracterizam o conflito de interesses, o empregado público e a gestão da Codevasf tem o dever de identificar possíveis situações conflitantes que interferem na consecução da missão da empresa.

Segundo Regimento Interno da Codevasf, a Comissão de Ética tem como atribuição “atuar como instância consultiva dos dirigentes e empregados da Empresa no que diz respeito ao tratamento com as pessoas e o patrimônio público”. Dito isso, cabe a ela dirimir eventuais dúvidas acerca de comportamentos e atitudes que possam causar possíveis situações de conflitos de interesses, conforme prevê a Lei 12.813/2013. Qualquer cidadão, agente público, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe poderá provocar a atuação da Comissão de Ética visando à apuração de infração ética imputada a agente público, órgão ou setor específico de ente estatal.

Nos casos de dúvidas acerca da existência de conflito de interesses, consulte a Comissão de Ética da Codevasf, por meio do e mail: [etica@codevasf.gov.br](mailto:etica@codevasf.gov.br), bem como o Sistema eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses (SeCI), no link: <https://seci.cgu.gov.br/seci/>, que possibilitará o esclarecimento de dúvidas e solicitações de autorização para exercer atividade privada, já que o SeCI é uma ferramenta de orientação e prevenção.

A consulta sobre conflito de interesses visa esclarecer dúvidas sobre como prevenir ou impedir uma situação potencialmente causadora de conflito de interesses, e deve estar relacionada a uma situação concreta, individualizada e que diga respeito ao agente público interessado. Sua análise visa estritamente à verificação da existência e relevância de eventual conflito de interesses envolvendo a situação posta em questão, bem como das formas de preveni-lo ou solucioná-lo.

Ainda no Sistema eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses (SeCI), pode ser realizado o Pedido de Autorização para o Exercício de Atividade Privada, que deve ser feito caso o agente público pretenda exercer alguma atividade privada paralelamente ao exercício de sua função pública. Assim como a consulta, o pedido de autorização visa à verificação de possível conflito de interesses em atividade concreta e individualizada a ser desempenhada pelo próprio agente público peticionário. Sua análise não dispensa a manifestação dos demais órgãos competentes sobre eventual impedimento ou incompatibilidade específica relativa ao

cargo, emprego ou função ocupada pelo agente, bem como sobre a conveniência e oportunidade de sua autorização.

Quando se tratar de autoridades previstas no artigo 2º da Lei nº 12.813/2013, deverá ser submetida consulta à Comissão de Ética Pública, a quem compete dirimir dúvidas relativas ao tema, no link:

<https://www.gov.br/planalto/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/governanca/etica-publica/servicos-em-destaque/consulta-sobre-conflito-de-interesses>

Em caso de identificação de conflito de interesses, utilize o canal de denúncias, que se encontra no seguinte endereço: <https://www.codevasf.gov.br/aceso-ainformacao/participacao-social/ouvidoria>.

Quando um conflito de interesses é identificado, o agente público envolvido deve se afastar da tomada de decisões relacionadas à questão em pauta. Destaca-se a importância em garantir que o processo de tomada de decisão seja conduzido de forma imparcial e objetiva, sem a influência dos interesses pessoais do empregado público possivelmente em conflito. Nessas situações, é necessário conduzir uma investigação completa e imparcial para avaliar a extensão do conflito e seus impactos nas decisões tomadas. Com base nos resultados da investigação, devem ser tomadas medidas corretivas apropriadas, como a revisão ou anulação de decisões influenciadas pelo conflito de interesses, a aplicação de medidas disciplinares ou até mesmo a rescisão do contrato de trabalho, dependendo da gravidade da violação ética. Na Codevasf, essa investigação e aplicação de medidas é realizada pela Corregedoria, conforme Norma de Apuração Correcional N-359, disponível no link:

<https://www.codevasf.gov.br/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/normas-rotinas-procedimentos/normas/gestao-de-pessoas/359-norma-de-apuracao-correcional.pdf>

Nesse cenário, é essencial que as medidas tomadas para resolver o conflito de interesses sejam transparentes e bem comunicadas aos interessados. Isso ajudará a restaurar a confiança pública no ente público e demonstrará que a administração leva a sério a ética e a integridade.


## 7. CANAL DE DENÚNCIAS

O Canal de Denúncias é um importante instrumento de fiscalização do uso dos recursos públicos e de controle da gestão pública. Deve-se usá-lo de forma responsável. Por meio do Canal, é possível apresentar denúncias sobre conflitos de interesse, fraude, corrupção, improbidade administrativa, assédio, discriminação, conduta inadequada e desvio ético ou de ordem disciplinar, dentre outras irregularidades. Os endereços indicados abaixo permitem registro e acompanhamento de manifestações (denúncias ou representações) via internet:

- <https://www.codevasf.gov.br/aceso-a-informacao/participacao-social/ouvidoria>
- <https://falabr.cgu.gov.br>

Para acompanhamento, basta que o interessado faça uso da senha de acesso ao sistema, gerada no ato de registro da manifestação, e o correspondente número de protocolo.

Atenção: É admitido o registro anônimo de denúncias, não sendo possível, entretanto, seu acompanhamento, sob pena de comprometimento da segurança dos dados e informações associadas.

 <b>REPRESENTAÇÃO E DENÚNCIA</b>	
Para pessoas com vínculo com a Codevasf, a <b>representação deverá*</b> :	Para qualquer pessoa, a <b>denúncia deverá*</b> :
<ul style="list-style-type: none"><li>• Conter a identificação do representante e do representado, bem como indicação precisa do fato que, por ação ou omissão, em razão do cargo, constitui ilegalidade, omissão ou abuso de poder.</li><li>• Ser acompanhada das provas que o representante dispuser ou da indicação daquelas sobre as quais tenha conhecimento.</li><li>• Indicar testemunhas, se houver.</li></ul> <p>* Disposto no item 4.2 da Norma de Apuração Correcional da Codevasf.</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Conter elementos descritivos da irregularidade ou indícios que permitam à Codevasf chegar a tais elementos.</li><li>• Conter registros como fotos, vídeos, documentos, entre outros, que sirvam de provas e auxiliem a composição de um processo eficaz.</li></ul> <p>* Caso o denunciante prefira, poderá apresentar a denúncia de forma anônima (salvo em casos de assédio moral ou sexual e de discriminação).</p>
<b>Atenção:</b> É dever da Codevasf manter o sigilo das informações apresentadas.	



## 8. BASE LEGAL, FONTES E REFERÊNCIAS

- Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990
- Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (Lei de Conflito de Interesses-LCI)
- Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016
- Decreto nº 10.571, de 9 de dezembro de 2020
- Decreto nº 10.889, de 9 de dezembro de 2021
- Portaria Interministerial nº 333, de 19 de setembro de 2013
- Orientação Normativa CGU nº 02, de 9 de setembro de 2014
- Portaria Normativa SGP/MPOG nº 6, de 15 de junho de 2018
- Código de Conduta da Alta Administração federal, de 18 de agosto de 2000
- Resolução da CEP nº 16, de 14 de fevereiro de 2022

**CODEVASF**

